



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
GABINETE DA VEREADORA
SABRYNA ROCHA**



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. Sabryna Rocha)

Indica à Mesa da Câmara, ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria da Administração e Finanças que atuem para garantir a gestão democrática da cidade, com a participação da população na elaboração do Plano Plurianual.

Nos termos dos artigos 113 e 114 do Regimento Interno, indico à Mesa da Câmara, ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria da Administração e Finanças que atuem para garantir a gestão democrática da cidade, com a participação da população na elaboração do Plano Plurianual, nos termos do art. 43, inciso II e art. 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 2001).

Justificativa

A busca pelo pluralismo, justiça e controle social passam, inevitavelmente, pela participação da sociedade no planejamento das políticas públicas. Os detentores dos cargos e das funções de gestão pública não podem se afastar dessa premissa, que não é um favor, mas uma obrigação para com o povo.

Esse modelo de gestão pública, previsto no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 2001), tem dois lados, igualmente importantes. O primeiro, permite àqueles mais necessitados de mudanças que tenham a chance de propô-las, sem burocracia ou dificuldades. E o outro é que o Poder Público tem a oportunidade e a obrigação de atender às necessidades da população naquilo que ela mesma indica e requer solução, uma vez que não compete ao Governo engessar a construção da cidade ou limitá-la à visão dos seus governantes.

Deste modo, indicamos que tanto a Mesa da Câmara quanto a Prefeitura, através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria da Administração e Finanças, atuem para garantir a gestão democrática da cidade, permitindo a participação popular na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme disposto no art. 43, inciso II do Estatuto das Cidades.

Ressalto, por fim, que debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual não são apenas os meios, mas condições indispensáveis para que a Câmara aprove os respectivos projetos de leis, conforme prevê o art. 44 do mesmo Estatuto.

Poder Legislativo Municipal, 9 de julho de 2021.


Sabryna Rocha
VEREADORA

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO CM...

Tipo: IND Nº /20 21

Em 09/07/2021 - 